



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0053

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **CVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, objetivando a prestação de serviços especializados em recepção e atendimento a eventos com fornecimento de serviços especializados de recepção monolíngue (idioma português); de recepção bilíngue (idiomas português/inglês, português/espanhol e português/francês); de coordenação de secretaria de eventos; e de mestre de cerimônias.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Quadra 43, Lote 85, Loja 01, Setor Leste, Gama/DF, CEP: 72.465-430, telefone nº (62) 99253-7427 e (61) 99340-1513, CNPJ-MF nº 24.046.457/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CAROLINA AMENO TEIXEIRA DE MACEDO, CI. 1.976.452, expedida pela PC/DF, CPF nº 723.691.751-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90042/2024, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.056060/2024-34 do Processo nº 00200.014040/2023-87, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.055979/2024-19 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços especializados em recepção e atendimento a eventos com fornecimento de serviços especializados de recepção monolíngue (idioma português); de recepção bilíngue (idiomas português/inglês, português/espanhol e português/francês); de coordenação de secretaria de eventos; e de mestre de cerimônias, durante





SENADO FEDERAL

12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a executar o serviço de recepção e atendimento a eventos para o fornecimento de serviços especializados de recepção monolíngue (idioma português); de recepção bilíngue (idiomas português/inglês, português/espanhol e português/francês); de coordenação de secretaria de eventos; e de mestre de cerimônia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados no Congresso Nacional ou excepcionalmente em outro local, no Distrito Federal, a ser indicado pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os profissionais a serem alocados pela CONTRATADA nos serviços a serem prestados deverão comprovar efetiva experiência na prestação desses serviços conforme definições constantes no Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO informará o momento da prestação dos serviços, que poderá compreender inclusive final de semana e feriado, ou dia de ponto facultativo.

PARÁGRAFO QUARTO – A diária corresponde a 4 (quatro) horas de serviços prestados, sem interrupção, com a possibilidade de fracionamento em ½ (meia) diária para eventos de menor duração ou a contratação de 2 (duas) diárias na mesma data para eventos que se estendam por mais de um turno, conforme a necessidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução dos serviços obedecerá ao protocolo de execução abaixo, cujos prazos determinados estão descritos em horas:

I - Etapa 1 - Emissão da Ordem de Serviço de prestação de serviço de recepção:

a) A Ordem de Serviço indicará:

- a.1)** Dia, Mês e Ano da prestação dos serviços;
- a.2)** Hora prevista para início da prestação dos serviços;
- a.3)** Hora prevista para término da prestação dos serviços;
- a.4)** Local/endereço detalhado da prestação dos serviços;
- a.5)** Resumo de diárias previstas para prestação dos serviços; e





SENADO FEDERAL

- a.6)** Servidor do SENADO responsável pelo evento e posterior ateste da prestação do serviço.
- b)** A Ordem de Serviço será emitida pelo fiscal do contrato e entregue, preferencialmente por e-mail, à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da data prevista para a prestação dos serviços.
- c)** A Ordem de Serviço excepcionalmente aberta, em comum acordo entre SENADO e a CONTRATADA, em prazo inferior a 72 (setenta e duas) horas do início da data prevista para a prestação dos serviços, se sujeita às mesmas regras do protocolo de execução mencionado no Inciso I do Parágrafo Quinto, inclusive às penalidades estabelecidas neste contrato.
- d)** O resumo das horas previstas na Ordem de Serviço trata-se de estimativa aproximada com base na experiência de outros eventos, podendo variar para mais ou para menos, a depender da dinâmica de realização do evento específico.

II - Etapa 2 – Aceite da Ordem de Serviço:

- a)** A CONTRATADA confirmará, formalmente, preferencialmente por e-mail, o recebimento da Ordem de Serviço.
- b)** A CONTRATADA apresentará, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, um relatório individual de cada profissional recrutado para cada serviço.

b.1) O relatório individual de cada profissional recrutado conterá:

- b.1.1)** Nome completo;
- b.1.2)** RG;
- b.1.3)** CPF;
- b.1.4)** Telefone celular;
- b.1.5)** Foto 3x4;
- b.1.6)** Qualificação e características de perfil conforme elencados no Anexo 3 deste edital.

- c)** O fiscal do contrato poderá solicitar que o profissional indicado pela CONTRATADA para a prestação do serviço seja substituído.
- c.1)** As razões de ordem técnica ou comportamentais para a substituição deverão ser informadas pelo fiscal do contrato;
- c.2)** Novo profissional deverá ser indicado pela CONTRATADA, atendendo a todos os requisitos da Etapa 2, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação de substituição.
- d)** A critério do fiscal do contrato poderá ser aceito profissional que não atenda a todos os requisitos solicitados no Anexo 3 do edital.





SENADO FEDERAL

III - Etapa 3 - Apresentação do(s) profissional(is):

- a) Os profissionais escalados para o serviço deverão estar presentes e adequadamente trajados, conforme orientações constantes no Anexo 4 do edital, no local e horário especificados na Ordem de Serviço;
- b) Os profissionais escalados deverão chegar com a antecedência necessária para localizar o endereço, passar por filas de identificação e se deslocar até o local especificado na Ordem de Serviço.
 - b.1) O tempo de deslocamento anterior ao horário estabelecido na Ordem de Serviço não será computado como hora trabalhada para efeitos de contabilização do pagamento da prestação do serviço;
 - b.2) Caso o profissional se apresente em horário posterior ao horário especificado na Ordem de Serviço, o início da efetiva prestação de serviço se dará a partir do momento de apresentação, estando sujeita a CONTRATADA a sanções contratuais cabíveis.
- c) Caso se perceba a inadequação do profissional no momento da prestação do serviço, o SENADO poderá indicar a recusa do profissional.
 - c.1) As razões de ordem técnica ou comportamentais para a recusa deverão ser informadas pelo fiscal do contrato;
 - c.2) Em eventos para os quais o horário previsto para a apresentação dos profissionais para a prestação dos serviços for superior a 3 (três) horas do início do evento a ser realizado, o SENADO poderá optar por solicitar a substituição do profissional recusado no dia da prestação do serviço;
 - c.3) Em caso de substituição do profissional recusado no dia da prestação do serviço, as horas de efetiva prestação de serviço serão contadas a partir do momento de apresentação do profissional substituto, estando sujeita à CONTRATADA a sanções contratuais cabíveis.

IV - Etapa 4 - Cômputo do tempo de serviço prestado.

- a) A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços será aquela indicada na Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA;
- b) A hora de finalização considerada para cômputo da prestação de serviços será aquela de efetivo encerramento das atividades.
 - b.1) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

PARÁGRAFO SEXTO – O cancelamento do serviço poderá ser informado à CONTRATADA com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início previsto na Ordem de Serviço. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de sanção para o SENADO.





SENADO FEDERAL

I - A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte;

II - No caso de Ordem de Serviço com múltiplos serviços, poderá ocorrer o cancelamento de apenas um serviço, a ser indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais;

III - Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 24 (vinte e quatro) horas do seu início previsto, o SENADO pagará 30 % (trinta por cento) das diárias previstas na Ordem de Serviço.

- a) Para Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva, ou seja, todos aqueles em que o cancelamento ocorreu a menos de 24 (vinte e quatro) horas do início previsto. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento previsto no item III acima. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO informará à CONTRATADA eventual mudança de horário da prestação do serviço, dentro da mesma data prevista na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da prestação de serviço. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de sanção para o SENADO.

I - Mudanças de horário de início da prestação do serviço em até 1 (uma) hora – para mais ou para menos – devem ser acatadas de forma obrigatória pela CONTRATADA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do início previsto para o evento;

II - Mudanças que não se enquadrem no subitem anterior, informadas com menos de 12 (doze) horas do início da prestação de serviço, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e o SENADO pagará 30% (trinta por cento) das diárias previstas na Ordem de Serviço.

- a) Para Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o aviso sobre a mudança de horário de forma tempestiva, ou seja, todos aqueles em que o aviso sobre mudança de horário ocorreu a menos de 12 (doze) horas do início previsto na Ordem de Serviço. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento previsto no inciso II acima. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento;
- b) Caso a CONTRATADA acate a mudança informada com menos de 12 (doze) horas do início previsto na Ordem de Serviço, não caberá qualquer ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO informará à CONTRATADA eventual mudança de data da prestação do serviço com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início previsto na Ordem de Serviço. Nestes casos, não haverá qualquer tipo sanção para o SENADO. Caso a nova data seja em período menor que 72 (setenta e duas) horas, aplica-se o dispositivo no Parágrafo Quinto, inciso I, alínea“c” desta cláusula.





SENADO FEDERAL

I - Mudanças informadas com menos de 24 (vinte e quatro) horas do início da prestação de serviço, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e o SENADO pagará 30% (trinta por cento) das diárias previstas na Ordem de Serviço.

- a) Para Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o aviso sobre a mudança de data de forma tempestiva, ou seja, todos aqueles em que o aviso sobre mudança de data ocorreu a menos de 24 (vinte e quatro) horas do início previsto na Ordem de Serviço. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento previsto no inciso I acima. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.
- b) Caso a CONTRATADA acate a mudança informada com menos de 24 (vinte e quatro) horas do início previsto na Ordem de Serviço, não caberá qualquer ressarcimento.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO informará à CONTRATADA eventual mudança de local de prestação dos serviços, dentro do Distrito Federal, com antecedência mínima de 6 (seis) horas do início previsto para a prestação do serviço.

I - Mudanças informadas com menos de 6 (seis) horas do início da prestação de serviço, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e o SENADO pagará 30% (trinta por cento) das diárias previstas na Ordem de Serviço.

- a) Para Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o aviso sobre a mudança de local de forma tempestiva, ou seja, todos aqueles em que o aviso sobre mudança de local ocorreu a menos de 6 (seis) horas do início previsto na Ordem de Serviço. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento previsto no inciso I acima. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a CONTRATADA acate a mudança informada com menos de 6 (seis) horas do início previsto na Ordem de Serviço, não caberá qualquer ressarcimento. O profissional alocado pela CONTRATADA poderá visitar o local da prestação do serviço previsto, devendo fazer a solicitação quando do aceite da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A comunicação entre o SENADO e a empresa CONTRATADA se dará pelos seguintes e-mails: gestão da avença: ngcic@senado.leg.br. e fiscalização da avença: eventos@senado.leg.br.

I - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda como necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.055979/2024-19, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	diária	160	Recepcionista monolíngue	140,00	22.400,00
2	diária	40	Recepcionista bilíngue idiomas: português/inglês; português/espanhol; português/francês.	180,00	7.200,00
3	diária	40	Coordenação de secretaria de evento	209,00	8.360,00
4	diária	40	Mestre de cerimônias para eventos	439,98	17.599,20
TOTAL				R\$ 55.559,20	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ 4.629,93 (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), e o valor total estimado é de **R\$ 55.559,20 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Geral de Preços-Mercado – IGP-M ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE1644, de 09 de abril de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



**SENADO FEDERAL**

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 2% (dois por cento) do valor de 1(uma) hora de serviço, por minuto de atraso, na 1ª (primeira) hora de atraso;
- II** - 5% (cinco por cento) do valor de 1(uma) hora de serviço, por minuto de atraso, a partir do atraso que exceder a 1ª (primeira) hora;
- III** – Iniciado o evento sem a apresentação dos profissionais, poderá ser considerada inexecução da ordem de serviço, com as devidas consequências;
- IV** – O valor da hora de serviço prestado equivale a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor da diária.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.





SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CAROLINA AMENO TEIXEIRA DE MACEDO
CVA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Testemunhas:
Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\CVA - CT NOVO - 14040 2023 (AP).docx

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA AMENO TEIXEIRA DE MACEDO
Data: 15/04/2024 21:42:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	18/04/2024 16:04:13	
RODRIGO GALHA	18/04/2024 17:14:30	
ILANA TROMBKA	19/04/2024 09:43:02	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).